



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO Nº 153/98,
DE 18 DE MARÇO DE 1.998.

“QUE DISPÕE SOBRE PONTO DE TAXI”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º- O Ponto de Taxi Nº 01, localizado na Praça São Roque, continuação da Rua Capitão José Cesário de Campos, no lado esquerdo, passa a Ter capacidade para 11 (onze) veículos de aluguel.

ARTIGO 2º- O Ponto de Taxi Nº 02, passará a Ter um número de 07 (sete) veículos.

ARTIGO 3º- O Ponto de Taxi Nº 03, localizado à Rua 24 de Dezembro, nas proximidades da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, fica limitado ao número de 08 (oito) veículos, condicionando-se as exigências das normas municipais.

ARTIGO 4º- A complementação do aumento será feita por ato do Executivo.

ARTIGO 5º- As designações serão feitas a pedido do interessado, mediante requerimento em 02 (duas) vias dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando autorização para estacionamento.

ARTIGO 6º- Fica expressamente proibido, a transferência de qualquer título de autorização para estacionamento.

ARTIGO 7º- O Motorista que deixar de comparecer exceto por motivo justificado, durante 15 (quinze) dias consecutivos ao ponto de estacionamento, terá a sua autorização de estabelecimento cassada.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 18/03/98

Publicado no Jornal: *Tribuna Regional*
nº 204 de 28/03/98





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 8º- Todos os atuais motoristas ficam obrigados a, no prazo de 15 (quinze) dias, entregarem à Lançadoria da Prefeitura, cópia xerográfica autenticada do Certificado de Propriedade do Veículo, assim como, também, toda vez que trocá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Taxistas que, doravante, forem beneficiados com a concessão de Ponto de Taxi ficarão, além de outros, obrigados a apresentarem a documentação constante do “caput” deste artigo.

ARTIGO 9º- Fica reservado à municipalidade, o direito de requerer, a qualquer momento, nova cópia da documentação do veículo, podendo ainda cancelar a concessão, no caso de desobediência do presente Decreto.

ARTIGO 10- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto 113/82 de 16/06/82.

P.M. de Taquarituba, 18 de março de 1.998.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária